LEI N.o 7.337, DE 28 DE AGÔSTO DE 1969

Dá nova redação às alíneas 4.2.1; 4.3.1; 4.4.1; 4.4.2 e 4.4.3 do Capítulo 4, anexo à Lei n.o 4.615, de 13 de janeiro de 1955.

Paulo Salim Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de agôsto de 1969, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.o — As alíneas 4.2.1, 4.3.1, 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3 do Capítulo 4, anexo à Lei n.o 4.615, de 13 de janeiro de 1955, passam a ter a seguinte redação:

I — "4.2.1 — As áreas mínimas dos dormitórios ou salas das habitações serão as seguintes:

a) havendo um único desses compartimentos, 16 m2 e a menor dimensão não poderá ser inferior a 2,70 m."

b) havendo dois, cada um deverá ter 8 m2;

c) quando houver mais de dois, os outros poderão ter 6 m2";

II — "4.3.1 — A área mínima das cozinhas será de 4 m2 e a menor dimensão não poderá ser inferior a 1,50 m";

III — "4.4.1 — Os compartimentos sanitários deverã ter dimensão mínima de 1,00 m. e área não inferior a 1,50 m2.

1 — Em se tratando de habitação, deverá haver, pelo menos, um compartimento sanitário com área mínima de 2 m2";

IV — "4.4.2 — Nas edificações de vários pavimentos, cada um dêles deverá dispôr de, pelo menos, um compartimento sanitário; a exigência será dispensada para pavimentos com dois dormitórios, no máximo, quando houver compartimento sanitário no pavimento contíguo e se tratar de uma mesma habitação".

V — "4.4.3 — No caso de sanitários coletivos, nenhum compartimento (de uso individual ou de circulação) poderá ter área inferior a 1 m2, nem dimensão menor que 0,90 m.

1 — As vedações dêsses compartimentos não deverão ultrapassar o nível de 0,40 m. abaixo do fôrro, salvo se houver ventilação em cada compartimento".

Art. 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 28 de agôsto de 1969, 416.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Paulo Salim Maluf** — **Fernando Ribeiro do Val**, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — O Secretário das Finanças, **Fernando Ribeiro do Val** — O Secretário de Obras, **Sérgio Roberto Ugolini.**

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 28 de agôsto de 1969. — O Diretor, **Paulo de Souza Sandoval.**